




**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo**

**PUBLICAÇÃO DO RECEBIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- TC- 00002722.989.20-9 – CONTAS
ANUAIS DE 2020.**

MARIA DE FÁTIMA SCARANELO, Presidente da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER e MANDA PUBLICAR** o recebimento do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC- 00002722.989.20-9 – CONTAS ANUAIS DE 2020.

Publique-se

Águas de São Pedro, 22 de agosto de 2022.


**MARIA DE FÁTIMA SCARANELO
PRESIDENTE DA CÂMARA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

PARECER

00002722.989.20-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Paulo Sérgio Barboza de Lima.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DESPESA COM PESSOAL. EXCEDENTE APURADO NO 3º QUADRIMESTRE ELIMINADO NO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO SEGUINTE. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de maio de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2020.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,30%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,29%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 54,85%; Aplicação na Saúde: 28,10%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 6,07%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

ROBSON MARINHO – Presidente em exercício e Relator

gcm